Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 355/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14625/2022
PROTOCOLO	: 2203276
ENE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Wandelcy Romão, Subtenente Policial Militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 535/2024 (pç. 13, fls. 23-24), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 582/2024 (pç. 14, fl. 25), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

O Policial Militar conta com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 7, fls. 12-14, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0819/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.930, de 5 de setembro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e decido pela legalidade do **ato de transferência para a reserva remunerada**, da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Wandelcy Romão, com fundamento na regra do art. 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV